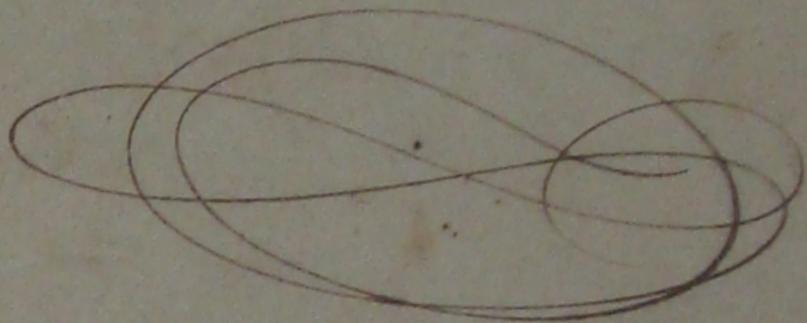


INSTRUÇÃO PÚBLICA

Instrucción.

Publica



Instrucción.

Publica



Instrução Pública.

l.n.^o 2 de 30 de Março de 1835 extinguindo a Escola de Grego desta Cidade.

l.n.^o 3 de 30 de Março de 1835 criando diferentes Escolas Públicas em toda a Província.

l.n.^o 10 de 5 de Maio de 1835 autorizando o Governo a mandar tres moços estudarem em França Ciências Naturais.

l.n.^o 11 de 19 de Maio de 1836 aumentando os ordenados dos Professores de Latim de Viana e Guimarães.

l.n.^o 18 de 19 de Maio de 1836 autorizando a nomeação de substitutos para as Escolas do ensino público.

l.n.^o 32 de 29 de Junho de 1836 autorizando o maior direcimento ordenado dos Professores Públicos de 1^{as} Letras a 300 Réis.

Lei n.º 38 de 26 de Julho de 1837 concedendo ao Professor
soc de 1.ºas Letras da villa do Brejo Antônio José
Gaitão uma gratificação anual de 100 Réis.

Dita n.º 39 de 26 de Julho de 1837 criando uma Cadeira de 1.ºas
Letras na Parochia de São João do Cururuupi.

Dita n.º 41 de 26 de Julho de 1837 criando cadeiras de 1.ºas
Letras em diversos lugares da Província.

Dita n.º 46 de 3 de Agosto de 1837 criando uma Cadeira
de Desembarcada Capital.

Dita n.º 47 de 4 de Agosto de 1837 mandando pronta
o estabelecimento de um Colégio de educação na
esta Capital. (revergada pelo art. 15. da de n.º 80).

Dita n.º 49 de 4 de Agosto de 1837 ordenando que a
parte do Edifício do Convento de Santo Antônio
desta Cidade em que está uma escola de 1.ºas Letras
seja destinada ao estabelecimento de este São
maria Ecclesiastico.

livo: 38 de 24 de Julho de 1887 considerando no Projeto
em de 1000 Réis da villa de Boa Vista entendeu que
basta uma gratificação anual de 100 Réis
da

Lata n.º 3980 16 de Julho de 1857 creando nova Cadeira na ca.
de 1000 Letras na Provinha de São José do Rio Preto. de

Esta n.º 11 de 26 de Junho de 1837 encerra cedendo o Dr. José
Lobo as suas dísculpas legadas da Sociedade.

L'11 d'abril de 1557 es va publicar la Llei
de Llegat de la Capital.

Nº 4710 de 00 de Agosto de 1887 mandando proceder
o estabelecimento de uma Escola de ensino na
ta Capital. (reconhecida pelo art. 15 da lei n.º 80).

Lita n.º 49 do 1 de Outubro de 1837 ordenando que a
parte da "Máfia" no Convento de Santo Antônio
seja vendida em que se torna propriedade da Fazenda
que é destinada ao establecimento de uma nova
escola particular.

l. n.º 52 de 4 de Agosto de 1837 art. 24 autoriza
lanta 100.000 Réis anuais nos odericados dos Professores
da Capital, e 50.000 Réis nos do interior da Prov.

l. n.º 55 de 22 de Maio de 1838 criando cadeiras
de 1.ª letras em Lypom, e Presidenta.

l. n.º 58 de 28 de Maio de 1838 criando uma Cadei-
ra de 1.ª letras na vila da Chapada.

l. n.º 74 de 24 de Julho de 1838 autorizando o Go-
verno a conceder uma gratificação anual de
600 Réis a Antônio Joaquim Gomes Braga Direc-
tor do Colégio de N. S.ª da Conceição desta Cid.

l. n.º 76 de 24 de Julho de 1838 criando uma escola
normal, nessa Cidade, e autorizando o Governo a man-
dar para a França um sujeito apto a praticar
mente o ensino pelo método de Lancastre.

l. n.º 77 de 26 de Julho de 1838 formando um Lycée
nella Capital.

Lei n.º 80 de 27 de Julho de 1838 art. 1º marcando os vinhos
cimentos que devem preceber os Professores Públicos
quando forem substitutos de outros.

Art. 15 revogando a Lei n.º 47 de 4 de agosto de 1837, a qual
que mandava promover o estabelecimento de um Colégio.

Dita n.º 89 de 16 de Junho de 1840 art. 1.º tit. 4.º § 1.º elevando
a 450\$00. o ordenado, do Porteiro do Lycée.

Dita n.º 93 de 9 de Julho de 1840 dando varias provi-
cias sobre os Substitutos e regimen interno do Lycée.

Dita n.º 96 de 13 de Julho de 1840 concedendo uma grati-
ficação anual de 100\$00 ao Professor do 1.º Letra
da Capital Alvaro José Rodrigues.

Dita n.º 99 de 16 de Julho de 1840 art. 1.º parte 2.º mar-
cando o ordenado de 200\$00. Professor de 1.º Letras
do Recolhimento de est. da Administração e Remédios.

Dita n.º 102 de 5 de agosto de 1841 approvando o lib-
tular do sacerdício Ecclesiastico.

o.º 111 de 28 de agosto de 1861 criando uma ca-
dernaria de 1.^o letras para o Lyc. da Baranga
e n.º 115 de 1.^o de setembro de 1861 approvando os estatu-
tos do Lyc., e dando outras provisões sobre os em-
sinos públicos, na qual se diz de d.º D. Joa-
quim da Cunha e Melo que é membro da comissão
n.º 117 de 14 de outubro de 1861 art. 1.^o tit. II. S.º
elevarão a 500 Réis a gratificação do Director, eo-
deverão da Portaria do Lyc.

o.º 122 de 5 de outubro de 1861 criando uma cadeira
de 1.^o letras p.º meninas da Villa do Recôncavo.

o.º 115 de 10 de julho de 1863 criando duas cadei-
ras de Lingua Francesa cada uma Cadeira e outra
suplementar com o valor de 500 Réis cada uma.

o.º 115 de 12 de julho de 1863 art. 5.º S.º elevarão a 500 Réis
a gratificação do Director do Liceu, e manterão
elevarão ao Professor de 1.^o letras de menor fa-
tade cincuenta mil Réis a cada uma.

Art. 18º parte 5º concedendo aposentadoria a
Professor da 1ª Letras de São Bartolomeu. 15.
Art. 25º suspensoendo o provimento das cabinas que
vogam de 1ª Letras.

Lei n.º 156 de 15 de Outubro de 1843 criando os dian-
logares de Inspector e Secretario da Instrução Pú-
blica.

Dita n.º 170 do 2 de Novembro de 1843, derogando
art. 8º da Lei n.º 77, e o art. 6º da de n.º 93, que se
contraria ao Bacharelato em Letras no Lycée -
dista Capital.

Dita n.º 184 de 16 de Novembro de 1843 art. 1º cap. do
1º parte 5º marcando os ordenados do Inspector de
e do Secretario do Lycée, e aumentando 100\$000
do Porteiro.

Parte 6.º aumentando 100\$000 de gratificação
ao Professor de Latim F.º António Júlio Sabot
Leite, e various gratificações e ordenados a diversos
funcionários de 1ª Letras de toda a Província.

Art. 3º Cap. 3º suspensoundo art. 25 da Lei n.
152 que suspende o provimento das cadeiras va-
gas de 1.º letras.

Art. 197 de 22 de Agosto de 1844 art. 7º S. 3º man-
dando apresentar o Professor de Latim do São Ben-
to J.º Antônio Pélia da Costa Leite.

Art. 5º elevando a 150 Réis o ordenado do Professor
de 1.º letras da villa da Brejo.

S. 9º elevando a 150 Réis o ordenado do Professor
de 1.º letras da Ilopuacuri ministro da Marinha

Art. 40º Mancaundo o ordenado de 360 Réis do
Professor de Muzica dos Educandos.

Art. 99º Considerando de 1.º letras e designando
ao Lycée a escola normal criada pela Lei n.º 76
de 24 de Julho de 1838, e autorizando a Presidencia
a designar o mesmo Lycée a aula de Degenho.

Art. 26º Considerando que os Professores des.º let-
ras que não fizeram ter suas duas cadeiras pe-
lo numero de discípulos não profissão recebem os
seus ordenados.

Art. 30º Observando vigente o art. 93 da Lei

~~Art. 18º, parágrafo único~~

~~Professor da 1.ª Letra de São Paulo.~~

~~Art. 25º suspendendo o provimento das cidades que~~
~~pagam de 1.ª letras.~~

~~Lei n.º 156 de 15 de Outubro de 1843 credando os~~
~~lugares de Inspector e Secretario da Instrução~~
~~Pública.~~

~~Ditam: 170 do 2 de Setembro de 1843, em que~~
~~art. 8º da Lei n.º 77, e o art. 1º da lei n.º 93, se~~
~~concedem os Bacharelato das Letras no que~~

Art. 18º parte 5º concedendo aposentadoria
Profesor das 1.ºs Letras de São Bonito.

Art. 25º suspendendo o provimento das cadeias gau-
ragar de 1.ºs Letras.

Lei n.º 156 de 15 de Outubro de 1843 credando os da-
logares de Inspector e Secretario da Instrução Pú-
blica.

Dita n.º 170 do 2 de Novembro de 1843, revoqueu
art. 8º da Lei n.º 77, e o art. 6º da de n.º 93, que con-
cediam o Bacharelato em Letras no Liceo
desta Capital.

Dita n.º 184 de 16 de Novembro de 1843 art. 1º, c/ al-
l.º parte 5º mandando os ordenados do Superior
e do Secretario do Liceo, e aumentando 100 Réis
do Porteiro.

Parte 4º aumentando 100 Réis de gratificação
ao Professor de Latim F. Antônio Soletti debaixo
Leite, e outras gratificações e ordenados a discri-
ção dos professores de 1.ºs Letras de todo a Província.

Art. 3º Cap. 3º modificado o art. 25 da Lei n.
152 que suspendeu o provimento das causas va-
gar de 1.º letras.

n.º 197 de 22 de Agosto de 1844 art. 7º S. 3º man-
dando apresentar o Professor de Latin de São Ben-
to J.º Antônio Júlio da Costa Leite.

Art. 5º elevando a 450 Réis o ordenado do Professor
de 1.º letras da villa de Poejó.

S. 9º elevando a 450 Réis o ordenado da Professoria
de 1.º letras da ~~Hopucuru~~ mirim
estat. 45º Marcando o ordenado de 360 Réis ao
Professor de Muzica dos Encantos.

Art. 22º Considerando de 1.º letras e desligando
do Lycée a escola nocturna criada pela Lei n.º 16
de 24 de Julho de 1838, e autorizando a Presidencia
a desligar do mesmo Lycée a aula de Dezembro.

Art. 26º Fazendo que os Professores des-
tas que não procurarem ter em suas aulas pe-
lo menos 10 discípulos não profissional recetor os
seus ordenados.

Art. 30º Abolido vigoroso o art. 25 da Lei

Art. 3º Cap. 3º ~~des~~ o provimento do art. 25 da Lei n.º 152 que suspendia o provimento das carreiras magistras de 1.ºs lettras.

Art. 197 de 22 de Agosto de 1846 art. 7º. S. D. mandando apresentar o Professor de Latin de São Benito J.º Antônio Silviano da Costa Leite.

S. 5º elevando a 450 Réis o ordenado do Professor de 1.ºs lettras da villa da Boa Vista.

S. 9º elevando a 450 Réis o ordenado da Professora de 1.ºs lettras da Itapuruçai-mirim.

Art. 40º Manca o ordenado de 360 Réis ao Professor de Muzica dos Educandos.

Art. 99º Considerando de 1.ºs lettras e desligando do Lycée a escola normal criada pela Lei n.º 76 de 24 de Julho de 1838, e autorizando a Presidencia a desligar do mesmo Lycée a aula de Degombo.

Art. 26º Pedindo que os Professores de 1.ºs lettras que não puderem ter em suas aulas pelo menos 10 discípulos não possam receber os seus ordenados.

Art. 30º Abandonando vigorado o art. 25 da Lei

Lei n.º 200 de 23 de Junho de 1865 criando a
polícia da delegação em cada delegação, da qual
é chefe o delegado de justiça.

Lei n.º 205 de 26 de Maio de 1865 art. 6º § 1º da
lei n.º 200 da gratificação anual ao Professor de
1.º Letras do ensino secundário de 1000 Réis.
Art. 7º mandando que ficasse no exposto o
serviço para educandas das escolas de 1.º e 2.º
da Encruzilhada, Remédios, São João do Rio Pardo,
art. 15 § 2º mandando que cada gratificação
de Alexandre Theophile de Carvalho Leal comece subito
lo do Inspector da Encruzilhada Páblia.

art. 25º autorizando o pagamento da gratifi-
cação conferida ao Professor de 1.º Letras da
Capital, e o que mais se lhe ordenar a despesa
art. 26º elevando a 100 Réis a gratificação
para o 1.º Professor da vila de Encruzilhada.

art. 27º reorganizado art. 22 e 26 da Lei n.º 205

~~Art. 1º que mandava desligar os Lycos a esco-
la normal, e o 2º que mandava o m.º de dez-
discípulos pelo menos para poderem os Professores
receber os seus ordenados.~~

~~n.º 206 de 30 de Junho de 1845 criando uma Cadei-
ra de 1.º Letras na vila do Povoado.~~

~~n.º 218 de 18 de Agosto de 1846 criando uma Cadei-
ra de 1.º Letras na Provacão da Choritiba.~~

~~n.º 219 de 11 de Setembro de 1846 autorizando a
ida do Cidadão Caetano da Rocha Paiva pa-
ra a França, afim de aprender a ensaiador
de metaes.~~

~~n.º 220 de 11 de Setembro de 1846 art. 6º § 3º au-
torizando 50 \$000 reis ordenados dos Professores de
Latim de Alcantara, Itapucuruá-mirim, Ca-
pias, e São Bento.~~

~~art. 24º parte IIº mandando dar a Caetano
da Rocha Paiva o subsídio anual de 300 \$000~~

moeda forte para os estudos em França, e
moeda fraca para a sua viagem.

Leia-se 229 de 17 de Junho de 1867 autorizando
da para a França de Maximino Pereira
dos legumes, a fim de estudar Botânica e
minologia.

Sistema: 234 de 26 de Agosto de 1867 art. 5º § 1º
elevando a 500 florins o ordenador do Professor da
Lingua Latina de Niana, e do Mozario.

S. E. mandando que o Professor da escola
normal tenha dada aberta de 1º Letras, e
sempre pelo método ordinário em quarenta milhas
for montada convenientemente.

S. E. concedendo gratificações e aumentando
o ordenador a maior Professor de 1º Letras.

S. M. criando o lugar do Almonarife de
Escritórios da Casa dos Educados.

Art. 15º § 7º autorizando a compra de uten-
tis e pagamento de alugueres de casas para
escolas de 1º Letras.

moeda forte para ir estudar em França, e Recrt. 2
moeda fraca para a sua viagem. cas. 2
Ley. 229 de 17 de Junho de 1867 autorisando Lycée
da para a França de Maximino Pereira do
Orto Botânico, afim de estudar Botânica e Mineralogia. do orde
decubr.

Ley. 234 de 26 de Agosto de 1867 art. 5.º § 2.º 235
elevando a 500 Réis o ordenador dos Professores da Lingua Latina de Niana, e do Rosario.

S. M. mandando que o Professor da escola 238
normal tenha conta aberta de 1^{as} Letras, e o Professor
unipelo methodo ordinario em quanto naíla se
for montada convenientemente.

S. M. concedendo gratificações e augmentos 24
do ordenador a varios Professores de 1^{as} Letras. Ley. 24

S. M. criando o Logar de Almoxarife quando
ficaria da casa dos Educandos.

art. 15º S. M. autorisando a compra de uten. 24
cios e pagamento de aluguel de casas para as
escolas de 1^{as} Letras. blica.

Art. 16º mandando que o Inspector da Instrucção Pública pôr-se em qualquer dos Lentes ou Lycos tendo a gratificação de 500 Réis além do ordenado respectivo.

Da art. 15º § 2º autorizando o Governo a recolher para o Crédito Público tanto elementos como secundário.

L.º 235 de 20 de Agosto de 1847 autorizando mandar ao Dr. José Tell Ferrão estudar agricultura.

L.º 238 de 13 de Setembro de 1848 concedendo que os Professores Públicos recebas os seus vencimentos pelas collectorias respectivas.

L.º 243 de 16 de Outubro de 1848 criando uma cadeira de Escultura e Desenho na Casa do Edifício.

L.º 244 de 16 de Outubro de 1848 elevando a 360 Réis a gratificação do Secretário da Instrução Pública.

Art. 9º mandando que o Inspector da Instrucção Pública possa ser qualquer dos Leitores do Lycéo tendo a gratificação de 500 \$⁰⁰ a parte do ordenado respectivo.

Art. 15º S. 2º autorizando o Governo a reorganizar o Ensino Público tanto elementar como secundário.

N.º 235 de 20 de Agosto de 1847 autorizando mandar ao José Tell Ferrão estudar agricultura.

N.º 238 de 13 de Setembro de 1848 concedendo que os Professores Públicos recebam os seus vencimentos pelas Collectorias respectivas.

N.º 243 de 16 de Outubro de 1848 criando uma Caixa de Esculturas e Desenhos na Casa dos Encanadores.

N.º 244 de 16 de Outubro de 1848 elevando a 360 \$⁰⁰ a gratificação do Secretário da Instrução Pública.

Letra 247 de 21 de Outubro de 1818 autorizando
apresentação da Professão do Drº Letício do Braga
tendo fôrça de Carta.

Letra nº 249 de 23 de Outubro de 1818 art. 17º
dando fôrça a Caetano da Rocha Paiva a quem
de licença para frequentar uma das Labora-
tórios Clínicos de Pariz.

